



Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº. 002/2015/CPJ

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

Considerando a necessidade de revisão e atualização do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, de 18/12/2002;

Considerando que foram substanciais as modificações decorrentes da aprovação da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, em relação ao Regimento Interno até então vigente;

Considerando a deliberação tomada na sua 89ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, que segue em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno do CPJ, de 18/12/2002.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 16 de abril de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (arts. 1º a 14)

CAPÍTULO I – Da Organização do Colégio de Procuradores de Justiça	4
CAPÍTULO II – Do Presidente	4
CAPÍTULO III – Do Secretário	4
CAPÍTULO IV – Dos Membros	5
CAPÍTULO V – Das Comissões	5
CAPÍTULO VI – Da Secretaria	6
CAPÍTULO VII – Dos Registros	6

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (art. 15)

CAPÍTULO ÚNICO – Das Atribuições	7
--	---

TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (arts. 16 a 22)

CAPÍTULO I – Das Atribuições do Presidente	12
CAPÍTULO II – Das Atribuições do Secretário	13
CAPÍTULO III – Das Atribuições dos Membros	14
CAPÍTULO IV – Das Atribuições da Secretaria	15
CAPÍTULO V – Das Atribuições dos Presidentes e dos Membros das Comissões	15

TÍTULO IV – DAS COMISSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (arts. 23 a 37)

CAPÍTULO I – Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões Permanentes	17
CAPÍTULO II – Das Providências Administrativas Prévias	17
CAPÍTULO III – Da Ordem dos Trabalhos durante as Reuniões das Comissões Permanentes.....	17
CAPÍTULO IV – Da Discussão e Votação das Matérias da Ordem do Dia	18

TÍTULO V – DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DE SEU PROCEDIMENTO (arts. 38 a 44)

CAPÍTULO ÚNICO – Das Espécies de Sessão	19
---	----

TÍTULO VI – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS (arts. 45 a 58)

CAPÍTULO I – Das Normas Gerais	21
CAPÍTULO II – Da Ordem dos Trabalhos durante as Sessões Ordinárias	21
CAPÍTULO III – Da Abertura, Conferência de <i>Quorum</i> e Instalação dos Trabalhos	22
CAPÍTULO IV – Da Leitura, Votação e Assinatura da Ata da Sessão Anterior	22
CAPÍTULO V – Das Comunicações do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça	23
CAPÍTULO VI – Da Leitura da Ordem do Dia da Sessão	23
CAPÍTULO VII – Do Pedido de Inclusão de Matéria Nova na Ordem do Dia	24
CAPÍTULO VIII – Da Discussão de Matérias Constantes da Ordem do Dia	24
CAPÍTULO IX – Da Votação	24

TÍTULO VII – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (arts. 59 a 67)

CAPÍTULO I – Das Sessões Extraordinárias Comuns e da sua Convocação	25
CAPÍTULO II – Do Procedimento nas Sessões Extraordinárias Comuns	26
CAPÍTULO III – Das Sessões Extraordinárias Especiais e da sua Convocação	26
CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinárias Solenes e da sua Convocação	27

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS (arts. 68 a 95)

CAPÍTULO I – Do Procedimento para Eleição	27
CAPÍTULO II – Do Procedimento para a Avaliação de Proposta de Destituição de Mandato do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do Coordenador do CESA, do Ouvidor do Ministério Público e do Membro do CSMP	29
CAPÍTULO III – Do Procedimento para a Avaliação de Proposta de Destituição de Mandato dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, dos Integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, dos Membros das Comissões Permanentes e Temporárias e do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	31
CAPÍTULO IV – Do Procedimento para Rever Ato do Procurador-Geral que Determinou o Afastamento de Membro do Ministério Público de Procedimento que Oficiava ou Deveria Oficiar	32
CAPÍTULO V – Do Procedimento para a Normatização de Matérias	32

TÍTULO IX – DOS RECURSOS PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (arts. 96 a 108)

CAPÍTULO I – Da Interposição e Processamento de Recurso	34
CAPÍTULO II – Do Julgamento de Recurso	35

TÍTULO X – DAS REVISÕES (arts. 109 a 113)

CAPÍTULO I – Da Revisão de Processo Administrativo Disciplinar	36
CAPÍTULO II – Do Exame e Julgamento do Pedido de Revisão	36

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 114 a 116)

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º – O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, de caráter opinativo e deliberativo, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O Colégio de Procuradores de Justiça contará com a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Temporárias;
- VI – Secretaria.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 2º – O Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Nos impedimentos, férias, licenças, afastamentos temporários e ausências, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça e este, dentre os presentes, pelo mais antigo membro no cargo.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 3º – O Colégio de Procuradores de Justiça será secretariado por um Procurador de Justiça, à exceção do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º – Nos impedimentos, férias, licenças, afastamentos temporários e ausências, o Secretário será substituído pelo Secretário Substituto, eleito e designado pelo Colegiado na mesma data da eleição do titular.

Art. 5º – O Secretário e o Secretário Substituto entrarão em exercício, mediante a assinatura dos respectivos termos, imediatamente após suas eleições.

Art. 6º – O Secretário ou seu substituto poderá ser destituído de suas funções, por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, por voto da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, observado o procedimento disposto no Capítulo III, do Título VIII, deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 7º – São membros natos do Colégio de Procuradores de Justiça todos os Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 8º – Atingindo o Colégio de Procuradores de Justiça número superior a 40 (quarenta) Procuradores de Justiça, será constituído Órgão Especial, cuja composição, competência e número de integrantes serão fixados pelo Colegiado.

Parágrafo único – Não serão incluídas na competência do Órgão Especial as atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, X e XV, do artigo 20, bem como outras conferidas à totalidade do Colégio de Procuradores de Justiça, na Lei Complementar nº. 51, de 02/01/2008.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 9º – São Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Comissão de Assuntos Administrativos;

II – Comissão de Assuntos Institucionais.

§ 1º – Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo, 3 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º – Os Membros das Comissões Permanentes entrarão em exercício, mediante a assinatura dos respectivos termos, imediatamente após suas eleições.

§ 3º – Os Procuradores de Justiça atuarão perante uma das Comissões Permanentes, proibida a acumulação, exceto nos casos de substituição automática.

§ 4º – Presidirá a Comissão Permanente o seu membro mais votado, substituindo-o, em seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos temporários e ausências, o que for indicado pelo titular.

§ 5º – O Secretário da Comissão Permanente será escolhido pelo Presidente, dentre seus membros.

§ 6º – As Comissões Permanentes deverão apresentar parecer conclusivo na sessão ordinária seguinte à distribuição da matéria, salvo quando houver necessidade de prorrogação do prazo, em razão da complexidade do tema, ou da realização de diligências.

Art. 10 – O Colégio de Procuradores de Justiça poderá constituir Comissões Temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos.

§ 1º – As Comissões Temporárias serão constituídas de até 5 (cinco) membros, admitindo-se sejam convocados, para assessoramento, até 3 (três) Promotores de Justiça, reputados especialistas na matéria objeto da discussão.

§ 2º – As Comissões Temporárias, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer conclusivo, ou por discussão e deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 11 – O Colégio de Procuradores de Justiça contará com uma Secretaria, cujos servidores serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante consulta prévia ao Secretário do Colegiado, que a chefiará.

Art. 12 – A Secretaria contará, em sua estrutura, pelo menos, com os cargos de Chefe de Secretaria e de Secretário.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS

Art. 13 – O Colégio de Procuradores de Justiça manterá arquivos de registros eletrônicos e, quando necessário, de registros físicos de:

- I – Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Atas das Sessões Solenes;
- III – Pautas das Sessões;
- IV – Convocações;

- V – Autuação e Distribuição de Processos;
- VI – Termos de Posse;
- VII – Extratos de Atas;
- VIII – Resoluções;
- IX – Recomendações;
- X – Enunciados;
- XI – Atos;
- XII – Comunicados;
- XIII – Notificações;
- XIV – Ofícios e Memorandos Recebidos;
- XV – Ofícios e Memorandos Expedidos;
- XVI – Áudios das Sessões;
- XVII – Outros Documentos Relevantes;

§ 1º – Das sessões do Colegiado serão lavradas atas circunstanciadas, que constarão eventuais protestos, votos nominais, com suas respectivas ementas, e a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2º – As atas, lavradas em folhas soltas, após rubricadas por todos os membros presentes, serão lidas e aprovadas por maioria simples na sessão ordinária subsequente;

§ 3º – No primeiro dia útil subsequente à aprovação da ata, o Secretário do Colegiado encaminhará o seu respectivo extrato ao Presidente, contendo as decisões e seus fundamentos, além de outros dados relevantes.

§ 4º – Após verificação, o Presidente mandará publicar o extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

§ 5º – Todos os documentos apresentados nas sessões, após as providências cabíveis, serão arquivados na Secretaria.

§ 6º – As atas das sessões poderão ser confeccionadas por sistema mecânico, e, após impressas e assinadas, serão encadernadas anualmente, formando os arquivos relacionados no art. 13, deste Regimento Interno.

Art. 14 – Aplicam-se às Comissões Permanentes, no que couber, as disposições contidas no art. 13, deste Regimento Interno.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 – Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I – aprovar e deliberar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, acerca de matérias relativas à autonomia e implementação da atuação institucional junto à função jurisdicional do Estado, visando resguardar a defesa da ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, e outras matérias de interesse da Instituição, ressalvadas nas constituições e nas leis;

II – deliberar sobre a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, fixação e reajustes dos vencimentos de membros e servidores, modificações na Lei Orgânica, bem como sobre qualquer outra iniciativa de lei pertinente à organização, atribuição de seus membros e funcionamento do Ministério Público e sobre providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III – deliberar sobre a desativação e a nova ativação de cargos de Procurador de Justiça, nos termos do artigo 41, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

IV – deliberar sobre a desativação, a nova ativação e o remanejamento de cargos de Promotor de Justiça oriundos de Promotorias de Justiça de reduzido movimento, nos termos dos artigos 44, § 5º, e 258, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

V – fixar as atribuições das Procuradorias de Justiça;

VI – deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça, que exclua, inclua ou modifique atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram;

VII – aprovar proposta do Procurador-Geral de Justiça sobre constituição de Grupos Especiais de Atuação Funcional para consecução dos objetivos e diretrizes definidos nos Planos Gerais de Atuação e nos respectivos Programas de Atuação, zelando pelo respeito às garantias e prerrogativas do Promotor ou Procurador de Justiça Natural;

VIII – dirimir conflito de atribuições entre Órgãos da Administração Superior, exceto em relação ao Colégio de Procuradores;

IX – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça e, quando necessário, no curso do exercício financeiro, por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, inspecionar a execução orçamentária, podendo requisitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de auditoria nas contas dos seus órgãos;

X – expedir resoluções, recomendações, atos e enunciados acerca de questões institucionais relevantes, fixando em caráter normativo entendimento sobre matéria de sua competência;

XI – elaborar e aprovar, por maioria absoluta, o seu Regimento Interno, bem como suas respectivas alterações;

XII – propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº. 51, de 2 de janeiro de 2008;

XIII – declarar vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça, após a comunicação de destituição pela Assembleia Legislativa, e cientificar imediatamente a todos os Promotores de Justiça em atividade.

XIV – eleger e destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como destituir o seu substituto, na forma do artigo 36, § 6º, da Lei Complementar nº. 51, de 2 de janeiro de 2008;

XV – eleger e destituir, dentre os Procuradores de Justiça, o Ouvidor do Ministério Público;

XVI – eleger e destituir seus representantes junto ao Conselho Superior do Ministério Público;

XVII – eleger e destituir, dentre os membros vitalícios do Ministério Público, o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

XVIII – referendar a indicação dos suplentes de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

XIX – eleger, dentre os membros ativos da carreira com no mínimo 10 (dez) anos de exercício, os 3 (três) integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº. 004/2013/CPJ.

XX – eleger os membros das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça;

XXI – instituir Comissões Temporárias, designando os respectivos integrantes;

XXII – deliberar sobre proposta de exclusão de membro de Comissão Permanente ou Temporária;

XXIII – dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, aos seus membros, aos do Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça Substitutos;

XXIV – deliberar, por maioria absoluta, a partir de iniciativa de 1/4 (um

quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

XXV – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público que tome as medidas cabíveis à apuração de infrações disciplinares e éticas cometidas por membros da Instituição;

XXVI – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de correições extraordinárias;

XXVII – conhecer de relatórios do Corregedor-Geral do Ministério Público sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, deliberando e propondo o que for cabível;

XXVIII – deliberar sobre a indicação de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, a pedido deste, em casos de recusa do Procurador-Geral de Justiça em designá-los, bem como sobre a revisão da designação, a pedido de um ou outro;

XXIX – decidir, residualmente, sobre pedidos formulados em grau de recurso, ressalvados os interpostos contra atos de mera gestão administrativa e disciplinar de servidores;

XXX – julgar recurso contra decisão:

- a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público;
- b) em procedimento administrativo disciplinar;
- c) proferida em reclamação sobre a lista geral de antiguidade;
- d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;
- e) de recusa na indicação por antiguidade feita pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- f) de inadmissibilidade de inscrição, por inelegibilidade, para os cargos de Procurador-Geral, Corregedor-Geral e Membro do Conselho Superior do Ministério Público;
- g) de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, mediante requerimento de legítimo interessado;
- h) de indeferimento de justificativa em anotação oriunda da Corregedoria-Geral que importe em demérito, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

XXXI – decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

XXXII – rever ato do Procurador-Geral de Justiça que determinou o afastamento de membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou

deveria officiar;

XXXIII – regulamentar o Procedimento de Investigação Criminal no âmbito interno do Ministério Público;

XXXIV – conhecer da conclusão de procedimento investigatório criminal, no âmbito do Ministério Público, e da promoção de arquivamento, nos termos dos artigos 16 e 17, da Resolução nº. 001/2013/CPJ.

XXXV – referendar o ato do Procurador-Geral de Justiça que regulamenta a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público;

XXXVI – aprovar moção de interesse institucional;

XXXVII – aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XXXVIII – propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias e a tabela de substituição automática de seus membros;

XXXIX – decidir sobre a escala de sessões no Tribunal de Justiça;

XL – aprovar a proposta de regulamentação, formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, para recrutamento, lotação e demais regras de desenvolvimento das atividades próprias do estágio.

XLI – regulamentar a verba pelo exercício cumulativo de cargo ou função, nos termos do artigo 131, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008;

XLII – fixar o valor da remuneração, através de *pro labore*, de magistério dos professores que vierem a ministrar cursos no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que não sejam membros integrantes da carreira do Ministério Público do Tocantins;

XLIII – aprovar a regulamentação do Procurador-Geral de Justiça sobre gratificação de magistério, devida ao membro do Ministério Público que for designado para o exercício de função no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou em entidades com este conveniadas, nos termos do artigo 136, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

XLIV – aprovar convênios com instituições educacionais, entidades públicas ou de utilidade pública a serem celebrados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e pelos Centros de Apoio Operacional;

XLV – convocar qualquer membro ou servidor para prestar esclarecimentos, sempre que necessário;

XLVI – comemorar datas significativas para a Instituição;

XLVII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento Interno e deliberar sobre outros casos omissos;

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 – Ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I – convocar as sessões extraordinárias e solenes;

II – assinar as pautas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, encaminhando-as ao Secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos prazos estabelecidos no art. 23, inc. IV, da Lei Complementar nº 51/2008;

III – presidir as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, votando apenas para o desempate.

IV – durante as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça:

- a) verificar a existência de *quorum* e instalar a sessão;
- b) designar secretário *ad hoc*, quando for o caso;
- c) assinar as atas depois de aprovadas;
- d) fazer comunicações;
- e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;
- g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- h) deferir pedido de sustentação oral, desde que requerido por escrito, com antecedência mínima de 1h do início da sessão;
- i) ler no Plenário as proposições que independem de parecer prévio das Comissões;
- j) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas e anunciar seus respectivos resultados;
- k) encerrar as sessões;

V – determinar ao Secretário a distribuição dos recursos para o Colégio de Procuradores de Justiça, segundo a ordem de antiguidade de seus membros;

VI – autorizar o Secretário a proceder à lavratura dos termos de

abertura e de encerramento dos livros do Colegiado;

VII – receber, despachar e encaminhar os expedientes do Colégio de Procuradores de Justiça;

VIII – analisar as justificativas de ausência dos membros do Colegiado;

IX – representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

X – tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho das funções atribuídas ao Colégio de Procuradores de Justiça e à observância de seu Regimento Interno;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 17 – Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – arquivar, nas pastas próprias, físicas ou eletrônicas, as resoluções, recomendações, atos e enunciados do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – encaminhar extrato de ata aprovada ao Procurador-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial, no prazo de lei, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes;

IV – comunicar as convocações de sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos previstos neste Regimento;

V – tomar as providências necessárias à execução das determinações da Presidência e das deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – chefiar a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII – encaminhar aos Presidentes das Comissões Permanentes as proposições dirigidas ao Colégio de Procuradores de Justiça, após o devido registro;

VIII – elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo as matérias pertinentes e as que forem determinadas pelo Presidente, distribuindo-a aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados os casos previstos em lei e as emergências que impossibilitem a devida inclusão;

IX – assinar as atas das sessões depois de aprovadas, colhendo as assinaturas do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e de seus membros presentes;

X – proceder à leitura da ordem do dia nas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;

XI – registrar os votos nominais, com suas respectivas fundamentações;

XII – expedir certidões das deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça;

XIII – providenciar a distribuição de feitos;

XIV – controlar o registro de presença, comunicando as ausências injustificadas;

XV – manter atualizado o *link* do Colégio de Procuradores de Justiça no *site* institucional quanto aos seus atos, bem como o sistema de áudio das sessões, ressalvados os casos legais de sigilo;

XVI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 18 – Aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I – comparecer pontualmente às sessões, justificando eventual impossibilidade ao Presidente do Colegiado, até o horário do início dos trabalhos;

II – votar as matérias de competência do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

IV – apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colégio de Procuradores de Justiça;

V – propor, justificativamente, a exclusão de membro das Comissões Permanentes;

VI – exercer as atribuições para as quais foram eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

VII – fazer comunicações ao Colégio de Procuradores de Justiça;

VIII – impugnar, quando for o caso, perante o Conselho Superior do Ministério Público, proposta de vitaliciamento na carreira, contida no relatório do Corregedor-Geral, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento;

IX – examinar registros, livros e documentos do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante solicitação ao Secretário;

X – solicitar, por intermédio do Presidente e por escrito, informações sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e de seus Órgãos de Execução e Auxiliares;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 19 – À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I – receber, registrar, distribuir, fornecer cópias e expedir documentos, de acordo com a orientação do Secretário;

II – manter arquivo de correspondência recebida e expedida, bem como de outros documentos de interesse do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar os serviços administrativos para o Colégio de Procuradores de Justiça;

V – auxiliar as Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores em suas reuniões;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 20 – Aos Presidentes das Comissões Permanentes compete:

I – convocar as reuniões da Comissão, quando houver matéria a ser apreciada ou decidida;

II – receber e registrar as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – elaborar a ordem do dia das reuniões da Comissão Permanente;

IV – presidir as reuniões da Comissão Permanente, dirigindo seus trabalhos;

V – designar Secretário a fim de proceder à confecção e leitura das atas;

VI – designar relatores, ouvida a Comissão Permanente;

VII – votar como membro da Comissão Permanente;

VIII – encaminhar à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, para providenciar a inclusão em pauta, o expediente examinado pela Comissão Permanente, com todos os pareceres, conclusões e resultados das votações;

IX – representar a Comissão Permanente perante o Colégio de Procuradores de Justiça;

X – praticar atos ou desempenhar outras atribuições que concorram para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Parágrafo único – Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo membro indicado como substituto.

Art. 21 – Aos membros das Comissões Permanentes compete:

I – comparecer pontualmente às reuniões da Comissão;

II – exercer as funções de relator, sempre que designado;

III – entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;

IV – discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da Comissão;

V – praticar atos ou desempenhar outras atribuições que concorram para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 22 – Ao Presidente e aos membros das Comissões Temporárias, aplicam-se, no que couber, as mesmas regras adotadas para as Comissões Permanentes.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, caso haja matéria a ser discutida, ou extraordinariamente, em qualquer dia útil, desde que surja matéria urgente a ser decidida, por convocação de seu Presidente ou do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Art. 24 – O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ao receber proposições que versem sobre as competências constantes dos arts. 15 e 18 deste Regimento Interno, despachará o expediente para o Secretário que, após o devido registro, fará a distribuição ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com sua natureza – Administrativa ou Institucional;

§ 1º – Os casos que prescindirem de parecer das Comissões serão apreciados de plano, independentemente de distribuição, nos termos do artigo 53, § 4º, deste Regimento.

§ 2º – Caso não seja aceita a distribuição, por entender que a matéria não é de competência da Comissão que preside, o seu Presidente arguirá a incompetência em plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria, caso o Presidente da outra Comissão também não aceite a distribuição.

Art. 25 – O Presidente da Comissão Permanente a quem foi a proposição distribuída, incluirá o expediente na ordem do dia da primeira reunião ordinária, para designação de relator.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26 – Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de *quorum* e instalação de reunião pelo Presidente;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior pelo Secretário;

III – leitura da ordem do dia;

IV – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

V – encerramento da reunião.

Art. 27 – Para a instalação da reunião será necessária a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 – Não havendo número suficiente, após aguardar por 15 (quinze) minutos, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando a reunião adiada, marcando-se nova data para a sua realização.

Art. 29 – Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Não comparecendo neste prazo e havendo *quorum*, presidirá a reunião o seu substituto.

Art. 30 – A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão, conterà todas as matérias de deliberação, na seguinte ordem:

I – designação de relator, obedecido critério de rodízio;

II – pareceres e conclusões dos relatores.

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Art. 31 – Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antiguidade de designação dos relatores.

§ 1º – O relator designado deverá apresentar seu parecer e conclusões na reunião ordinária seguinte à de sua designação, prazo esse prorrogável, por deliberação da Comissão Permanente, apenas uma vez.

§ 2º – O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação pertinente. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 32 – Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo qualquer dos seus membros usar da palavra por 10 (dez) minutos.

Art. 33 – Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo relator. Em seguida submeterá à votação o parecer e as conclusões do relator, bem como as que dela divergirem.

Parágrafo único – A votação será nominal, obedecida a ordem

decrecente de antiguidade.

Art. 34 – Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único – Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão providenciará cópias do expediente para cada membro que fez a solicitação.

Art. 35 – Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para conferência.

Art. 36 – O expediente, com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 37 – As normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às Comissões Temporárias.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DE SEU PROCEDIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ESPÉCIES DE SESSÃO

Art. 38 – As sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão ordinárias e extraordinárias, estas subdivididas em comuns, especiais e solenes.

§ 1º – Constituem sessões ordinárias as realizadas mensalmente.

§ 2º – Constituem sessões extraordinárias as convocadas em caráter emergencial, especial ou solene:

I – As sessões extraordinárias comuns destinam-se à deliberação sobre matérias urgentes, cuja deliberação não puder aguardar a próxima sessão ordinária;

II – As sessões extraordinárias especiais destinam-se a tratar das matérias constantes nos incisos I, II e III, do artigo 64, deste Regimento;

III – As sessões extraordinárias solenes tem por objetivos os descritos no artigo 65, deste Regimento.

Art. 39 – As sessões deverão ser precedidas do encaminhamento da

pauta do dia aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, com antecedência de 3 (três) dias para as sessões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as extraordinárias, ressalvados os casos previstos em lei e os emergenciais que impossibilitem a devida inclusão.

Art. 40 – Os assuntos do dia, constantes em pauta, e os emergenciais serão examinados, discutidos e votados na mesma sessão.

Art. 41 – Em caso de pedido de vista de procedimento em pauta, será convocada obrigatoriamente sessão extraordinária para a deliberação em torno da matéria, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, salvo se a maioria absoluta do Colegiado decidir dilatar esse prazo; ressalvada a hipótese de impossibilidade absoluta, devidamente comprovada, o membro autor do pedido de vista deverá trazer o feito à deliberação, no dia marcado para a sessão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 42 – O comparecimento dos membros integrantes do Colegiado às sessões é obrigatório, devendo o Presidente, no caso de ausência injustificada por mais de duas sessões no ano, comunicar automaticamente o fato ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para instauração de procedimento de apuração de falta funcional.

Art. 43 – O membro do Colégio de Procuradores de Justiça não poderá se abster de votar, qualquer que seja a matéria em pauta, ressalvados os casos de impedimento e de suspeição.

Art. 44 – Excetuadas as deliberações que exijam *quorum* qualificado, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, votando o Presidente apenas para o desempate.

§ 1º – Depende do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a deliberação que:

I) propuser à Assembleia Legislativa a destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

II) destituir do mandato o Corregedor-Geral do Ministério Público e o seu substituto, o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Ouvidor do Ministério Público e o Membro do Conselho Superior do Ministério Público;

III) propuser processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º – Depende do voto da maioria absoluta de seus membros a deliberação sobre:

I) destituição do mandato dos integrantes da Comissão Permanente de

Segurança Institucional, dos Membros das Comissões Permanentes e Temporárias do Colégio de Procuradores de Justiça, dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça;

II) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;

III) a autorização para que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de perda de cargo de membro vitalício do Ministério Público, por iniciativa própria ou de 1/4 (um quarto) dos seus integrantes;

IV) o provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, previstos neste Regimento;

V) a deliberação no sentido de inspecionar a execução orçamentária do exercício financeiro em curso, inclusive para o fim de requisitar, junto ao Tribunal de Contas do Estado, a realização de auditoria nas contas de seus órgãos.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 45 – As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, nas primeiras segundas-feiras, e terão início às 14h (quatorze horas), exceto quando a data coincidir com feriado, caso em que serão postergadas para a primeira segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A Secretaria encaminhará, preferencialmente por via eletrônica, cópia dos documentos, pareceres e votos que serão objeto de deliberação, facultada a consulta aos respectivos autos, quando houver.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 46 – Nas sessões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da sessão;

II – leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – comunicações do Presidente;

- IV – comunicações do Corregedor-Geral;
- V – comunicações dos membros do Colégio;
- VI – leitura da ordem do dia;
- VII – pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- VIII – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- IX – encerramento da sessão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 47 – A abertura, conferência de *quorum* e instalação da sessão competirá ao Presidente.

§ 1º – Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará prejudicada a sessão e adiada para o próximo dia regimental. O secretário registrará a ocorrência.

§ 2º – Havendo número e ausente o Presidente, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a ausência, a sessão será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, em sua ausência, pelo mais antigo Procurador de Justiça presente.

§ 3º – Havendo *quorum*, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 4º – Ausente o Secretário e o seu substituto, o Presidente nomeará Secretário *ad hoc*.

CAPÍTULO IV

DA LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

Art. 48 – A leitura da ata da sessão anterior caberá ao Secretário.

§ 1º – A leitura poderá ser dispensada se todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça assim deliberarem.

§ 2º – Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão.

§ 3º – O membro do Colégio de Procuradores de Justiça que discordar dos termos da ata da sessão anterior, manifestará, logo após a sua leitura,

impugnação oral e fundamentada, sob pena de preclusão.

§ 4º – A discussão e a votação da impugnação observará as mesmas regras constantes deste Título.

§ 5º – Aprovada a questão levantada contra a ata da sessão anterior, lavrar-se-á termo de retificação em seguida àquela, na própria sessão.

§ 6º – Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça presentes.

CAPÍTULO V

DAS COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE, DO CORREGEDOR-GERAL E DOS MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 49 – As comunicações do Presidente versarão sobre matérias relativas a assuntos administrativos ou institucionais de interesse do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único – Após as suas comunicações e as do Corregedor-Geral, o Presidente facultará a palavra a qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 50 – O Corregedor-Geral dará ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecimento dos relatórios das correições e outros assuntos de interesse institucional.

CAPÍTULO VI

DA LEITURA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO

Art. 51 – A ordem do dia da sessão, que será lida pelo Secretário, conterá todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observada, salvo disposição em contrário, esta sequência:

I – julgamento de feito cuja distribuição não tenha contemplado nenhuma das Comissões;

II – parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais;

III – parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos;

IV – parecer e conclusões de Comissões Temporárias;

V – proposições que independem de parecer prévio de Comissões.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NOVA NA ORDEM DO DIA

Art. 52 – Após a leitura da ordem do dia, qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º – Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra, por 5 (cinco) minutos, a quem for contrário à inclusão.

§ 2º – A solicitação, assim que for encerrada a discussão, será submetida à deliberação e, se aprovada, a matéria será incluída na ordem do dia, observada a sequência do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA DISCUSSÃO DE MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

Art. 53 – Após a leitura de parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes, o Presidente do Colegiado franqueará a inscrição para o uso da palavra aos Membros que desejarem discutir a matéria.

§ 1º – O membro que divergir das conclusões apresentadas deverá apresentar suas próprias conclusões oralmente ou por escrito.

§ 2º – Também será admitida a inscrição de membro que, não divergindo das conclusões da Comissão, queira expor fundamentos novos.

§ 3º – Cada membro usará da palavra por 5 (cinco) minutos, pela ordem de inscrição.

§ 4º – Os votos proferidos em feitos, cuja distribuição não tenha contemplado nenhuma das Comissões, e as proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo próprio relator, pelo proponente ou pelo Secretário, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º – Se houver pedido de sustentação oral, nos termos do artigo 16, inciso IV, alínea “h”, deste Regimento, ou de esclarecimento técnico, estes precederão à discussão da respectiva matéria, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 54 – A votação será nominal ou secreta, de acordo com os casos previstos neste Regimento.

§ 1º – Na votação nominal, os membros do Colégio de Procuradores de Justiça serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade na classe.

§ 2º – Em se tratando de feito submetido à distribuição, a ordem decrescente de votação por antiguidade será a partir do relator.

Art. 55 – Os votos, pareceres e conclusões serão submetidos à deliberação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independem de parecer prévio.

Art. 56 – Após cada votação, o Presidente anunciará o respectivo resultado.

Art. 57 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 58 – Encerrada a sessão, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das deliberações.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS COMUNS E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 59 – As sessões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, com antecedência de 24 horas, ou por proposição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 60 – A convocação extraordinária se dará por escrito aos seus membros.

§ 1º – A convocação constará a ordem do dia da sessão.

§ 2º – Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a sessão convocada, respeitando-se o disposto no artigo 62, deste Regimento.

Art. 61 – A proposta de convocação de sessão extraordinária comum,

feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia, cujas providências para a sua realização devem observar os termos do artigo anterior.

Parágrafo único – A sessão extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da proposta de convocação.

Art. 62 – O Presidente instalará a sessão extraordinária em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros ou trinta minutos após, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, cabendo neste caso apenas deliberações sobre assuntos que independam de *quorum* qualificado.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS COMUNS

Art. 63 – As sessões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para as sessões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a sessão não se instalar por falta de *quorum*, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na sessão subsequente;

II – proceder-se-á à leitura, votação e assinatura da ata da sessão extraordinária antecedente;

III – nas sessões extraordinárias comuns não será recebido pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 64 – A convocação de sessão extraordinária especial competirá ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e será destinada:

I) à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, do Membro do Conselho Superior do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público, dos Coordenadores de Centros de Apoio e de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional;

II) à apreciação de proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e seu substituto, do

Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, do Ouvidor do Ministério Público, dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, dos Membros das Comissões do Colegiado, do Secretário e de seu substituto;

III) a rever ato do Procurador-Geral de Justiça que determinou o afastamento de membro do Ministério Público de procedimento que oficiava ou devia officiar.

§ 1º – A convocação será feita por escrito ou pessoalmente, em sessão anterior, aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º – Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da sessão extraordinária especial atempadamente, caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça formalizá-la nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SOLENES E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 65 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente e se destinam a:

I) dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, aos seus membros, aos do Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça Substitutos;

II) comemorar datas significativas para a Instituição e prestar homenagens especiais.

Parágrafo único – Se o Presidente deixar de convocar sessão solene de posse, a convocação será feita pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 66 – As sessões solenes serão instaladas sem exigência de *quorum*.

Art. 67 – As sessões solenes realizar-se-ão de acordo com as instruções do Cerimonial, baixadas pelo Presidente ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça, se for o caso, para as quais não será exigido *quorum*.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO

Art. 68 – A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, do membro do Conselho Superior do Ministério Público, do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, do Ouvidor, dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional será realizada em até 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato do titular, em sessão extraordinária especial.

Parágrafo único – Eventuais impugnações e impedimentos serão decididos na própria sessão de eleição.

Art. 69 – Vagando o cargo antes do término do mandato, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para estabelecer regras para a escolha do novo titular, em eleição a ser realizada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, em sessão extraordinária.

Art. 70 – A eleição, pelo voto uninominal e secreto, observará as seguintes normas:

I – serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração;

II – poderão candidatar-se todos os Procuradores de Justiça em exercício que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o pleito, salvo aqueles que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, que tenham sido condenados por crime doloso;

III – será inelegível, no pleito para o mesmo cargo, o Corregedor-Geral, o Coordenador do CESAF ou o Ouvidor que tiver sido reeleito e haja exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato; o Procurador-Geral de Justiça; e os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 31 (trinta e um) dias da data da eleição;

IV – adotar-se-á, no pleito, cédula única, que assegure o sigilo do voto, contendo o nome de todos os candidatos inscritos, por ordem alfabética, ou, em caso de não haver candidato, o de todos os Procuradores de Justiça elegíveis;

V – as cédulas serão confeccionadas e rubricadas com antecedência pelo Secretário;

VI – a eleição realizar-se-á em sessão única;

VII – será facultada a palavra a qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

VIII – havendo impugnação à qualidade de eleitor, será facultada a palavra ao membro para apresentar sua defesa pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o que será imediatamente decidida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, antes do início da votação;

IX – terminada a manifestação dos candidatos ou do eleitor impugnado, os votos serão recolhidos em urna apropriada, sob a supervisão do Secretário;

X – findo o período de votação, proceder-se-á, incontinenti, a apuração pelo Secretário, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo na classe, dentre os presentes;

XI – concluída a apuração, o Presidente declarará eleito o mais votado, observando-se, em caso de empate, o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 51/2008;

XII – ata circunstanciada da eleição será lavrada, publicando-se extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – Até a data da posse, o Corregedor-Geral e o Ouvidor eleitos farão a indicação de seus respectivos substitutos, nos moldes do art. 36, § 3º, da Lei Complementar nº 51/2008 e do art. 4º, § 2º, da Resolução CPJ nº 002/2009.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA A APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DE MANDATO DO PROCURADOR-GERAL, DO CORREGEDOR-GERAL, DO COORDENADOR DO CESAFA, DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MEMBRO DO CSMP

Art. 71 – A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público ou do seu substituto, do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, do Ouvidor do Ministério Público e do Membro do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento em abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, deverá ser formulada por escrito e motivadamente ao Colégio de Procuradores, por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, cuja aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

§ 1º – O processo será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e, se este for o demandado, pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira, sucessivamente.

§ 2º – A proposta de destituição do mandato do Corregedor-Geral, do Coordenador do CESAFA, do Ouvidor do Ministério Público e do membro do CSMP poderá ser formulada também por representação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º – O requerido e, se for o caso, o seu procurador, deverão ser intimados de todos os atos processuais, constando nos autos as respectivas certificações.

Art. 72 – Recebida a proposta, o Presidente determinará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cientificação pessoal do requerido, com a entrega de cópia integral do requerimento e da respectiva documentação, se houver.

Art. 73 – No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta, o requerido poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, juntando desde logo provas documentais e requerendo a produção de outras que entender pertinentes.

Parágrafo único – Na hipótese da não apresentação de defesa, o Secretário informará o Presidente, ou seu substituto, que nomeará defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentá-la.

Art. 74 – Findo o prazo do artigo anterior, o Presidente designará sessão extraordinária especial para a coleta de prova oral, dentro de 5 (cinco) dias, se for o caso, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

§ 1º – Instalada a sessão, o Secretário procederá a leitura do expediente.

§ 2º – Os depoimentos requeridos serão reduzidos a termo, primeiro os da proposta de destituição e, depois, os da defesa.

§ 3º – Será facultado ao requerido, se presente, prestar declarações após a oitiva das testemunhas.

Art. 75 – Encerrada a instrução, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de alegações finais escritas por parte do requerido ou do seu procurador.

Art. 76 – Na sequência, será marcada, no prazo de 5 (cinco) dias, sessão extraordinária especial para julgamento, na qual o Presidente fará a leitura do relatório do processo, facultando-se ao requerido ou ao seu procurador sustentação oral pelo prazo de 30 (trinta) minutos;

Parágrafo único – Em seguida, o Presidente submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado que dela queiram fazer uso, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 77 – Finda a discussão, proceder-se-á à votação secreta e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado, determinando a publicação do extrato da respectiva ata.

§ 1º – Aprovada a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, os respectivos autos serão encaminhados à Assembleia Legislativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Se a proposta for rejeitada, esta será arquivada.

Art. 78 – Destituído o Procurador-Geral de Justiça, este será afastado provisoriamente do cargo e substituído na forma prevista no artigo 15, da Lei Complementar nº. 51/2008, até a ultimação do processo.

Art. 79 – Em caso de destituição do Corregedor-Geral e do seu substituto, do Coordenador do CESA, do Ouvidor e dos membros do CSMP, o fato será comunicado ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DE MANDATO DOS COORDENADORES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL, DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E DO SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 80 – Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, os Integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, os Membros das Comissões Permanentes e Temporárias e o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser destituídos de suas funções, por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) dos Membros do Colégio de Procuradores, pelo voto da maioria absoluta do Colegiado.

§ 1º – O processo será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, salvo se a proposta for de sua iniciativa, caso em que a presidência caberá ao Procurador de Justiça mais antigo, sucessivamente.

§ 2º – Recebida a proposta, o Presidente determinará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cientificação pessoal do requerido, com a entrega de cópia integral do requerimento e da respectiva documentação, se houver.

§ 3º – No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta, o requerido poderá oferecer defesa, pessoalmente ou por procurador, e requerer a produção de provas.

§ 4º – Em seguida, será designada, no prazo de 5 (cinco) dias, sessão extraordinária especial para instrução e julgamento, na qual será colhida a prova oral, se houver.

§ 5º – Encerrada a instrução, será facultado ao requerido, ou ao seu procurador, sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 6º – Ato contínuo, o Presidente submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado que dela queiram fazer uso, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 7º – Finda a discussão, proceder-se-á à votação secreta e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado, determinando a publicação do extrato da respectiva ata.

Art. 81 – Aprovada a destituição, o fato será comunicado ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA REVER ATO DO PROCURADOR-GERAL QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO QUE OFICIAVA OU DEVERIA OFICIAR

Art. 82 – Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá encaminhar ao seu Presidente, por escrito, pedido de designação de sessão extraordinária especial para a revisão de ato de afastamento de membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou deveria officiar, sem prévia concordância deste.

Parágrafo único – A sessão será realizada dentro de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, convocando-se o membro do Ministério Público afastado.

Art. 83 – Instalada a sessão, o Presidente fará a leitura do pedido de designação de sessão, dando a palavra ao seu autor, por 15 (quinze) minutos.

Art. 84 – Em seguida, o Procurador-Geral declinará as razões do ato que determinou o afastamento, submetendo a conveniência do depoimento do membro do Ministério Público afastado à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 85 – Terminado o depoimento, ou sem ele, a matéria será submetida à discussão, concedendo-se a palavra aos Membros do Colegiado que dela queiram fazer uso, por 5 (cinco) minutos.

Art. 86 – Encerrada a discussão, o Presidente procederá à coleta de votos.

Art. 87 – Se o Colégio de Procuradores de Justiça revogar o ato de afastamento do membro do Ministério Público, este reassumirá suas funções imediatamente.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA A NORMATIZAÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 88 – As proposições que tiverem por objeto a regulamentação, normatização de matéria ou alteração de atos já editados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, reger-se-ão pelas normas deste capítulo.

Art. 89 – O integrante do Colégio de Procuradores de Justiça que pretender apresentar proposta para regulamentar matéria nova ou alterar atos já editados pelo Colegiado deverá fazê-lo por escrito, com justificativa, indicando a comissão que deverá apreciar a matéria.

§ 1º – Após registro e autuação, a Secretaria encaminhará cópia da proposta a todos os integrantes do Colegiado, certificando nos autos.

§ 2º – Os Procuradores de Justiça poderão apresentar emendas aditivas, supressivas ou modificativas à proposta, fazendo-o por escrito e justificadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, junto à Secretaria do Colegiado, que providenciará a respectiva remessa imediatamente à comissão competente.

§ 3º – Não será admitida emenda a respeito de matéria que não conste da proposta.

§ 4º – O conjunto de emendas que modifique substancialmente a proposta poderá ser apresentado sob a forma de substitutivo.

Art. 90 – Findo o prazo para a apresentação das emendas, após devidamente juntadas, serão os autos encaminhados à comissão indicada pelo proponente, com a devida certificação.

Art. 91 – A comissão competente deverá apreciar todas as propostas apresentadas e as respectivas emendas, emitindo relatório que será apresentado na primeira sessão subsequente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º – O relatório conterá o resumo da proposta, a decisão da comissão e a proposta de resolução a ser aprovada.

§ 2º – Antes da sessão de deliberação acerca da proposta, cópia do relatório da comissão será encaminhada a todos os componentes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 92 – Na hipótese de urgência da proposta, poderá a comissão reduzir os prazos de tramitação pela metade, solicitando ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação da matéria, não dispensada a prévia comunicação e remessa de cópia da proposta, das emendas e do relatório aos Procuradores de Justiça antes da sessão de deliberação.

Art. 93 – Na sessão de deliberação será apresentado o relatório da comissão, passando-se à discussão da matéria na ordem de inscrição formalizada até o início dos trabalhos.

§ 1º – Encerrada a discussão, poderão ser apresentados destaques, para a votação em separado, de dispositivos, frases ou palavras do relatório da comissão.

§ 2º – Ao relatório poderão ser incorporadas sugestões oferecidas durante a discussão da matéria.

Art. 94 – Na deliberação da matéria será primeiramente votado o relatório da comissão, considerando aprovada a proposta que receber o voto da maioria dos componentes do colegiado.

Art. 95 – As situações não previstas no regimento serão objeto de deliberação do Colegiado na sessão de votação.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA INTERPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DE RECURSO

Art. 96 – Os recursos contra decisões proferidas nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h”, do inciso XXX, do artigo 15, deste Regimento, terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva intimação, por petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, contendo as razões e documentos pertinentes.

Art. 97 – Recebida a petição, o Presidente determinará a sua juntada ao expediente administrativo em que consta a decisão recorrida, se houver.

§ 1º – O recurso manifestamente intempestivo será indeferido liminarmente pelo Presidente, procedendo-se à imediata intimação do recorrente na forma prevista no artigo 106, deste Regimento.

§ 2º – Da decisão de indeferimento cabe recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 98 – Deferido o processamento do recurso, o Presidente determinará à Secretaria que proceda à respectiva distribuição a um relator.

Parágrafo único – Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase ou proferido decisão de mérito no procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 99 – O relator apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias à

Secretaria, que providenciará o imediato repasse de cópias aos demais integrantes do Colegiado e a inclusão do recurso na pauta da próxima sessão.

Art. 100 – Os recursos não previstos no artigo 15, inciso XXX, deste Regimento, observarão o mesmo procedimento descrito no artigo 96 e seguintes, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DE RECURSO

Art. 101 – O julgamento do recurso só poderá ser realizado se dele forem intimados pessoalmente o recorrente ou seu procurador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 102 – Na sessão de julgamento, o relator fará a leitura do relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso.

Art. 103 – Se houver pedido de sustentação oral, nos termos do artigo 16, inciso IV, alínea “h”, deste Regimento, o Presidente dará a palavra sucessivamente ao recorrente, ou ao seu defensor, e ao recorrido, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Se o procurador do recorrente, devidamente intimado, não comparecer à sessão de julgamento, o Presidente procederá à nomeação de defensor *ad hoc*, caso o recorrente não assuma a sua própria defesa.

Art. 104 – Em seguida, será proferido o voto do relator e franqueada a inscrição para o uso da palavra aos Membros do Colegiado que desejarem discutir a matéria, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada, sendo permitido o pedido de vista.

Art. 105 – A votação será nominal e observará o disposto no Capítulo IX, do Título VI, deste Regimento.

Art. 106 – O recorrente será intimado pessoalmente da decisão e, comprovada a impossibilidade, por edital, via publicação no Diário Oficial, resguardada a identificação nos casos legais de sigilo.

Parágrafo único – Considera-se intimado da decisão o recorrente e o seu procurador presentes na sessão de julgamento.

Art. 107 – Em se tratando de recurso exclusivo da defesa contra decisão proferida em processo administrativo disciplinar, o Colégio de Procuradores de Justiça não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

Art. 108 – Se o julgamento do recurso houver de se realizar em sessão ordinária, a matéria será incluída no primeiro item da ordem do dia.

TÍTULO X

DAS REVISÕES

CAPÍTULO I

DA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 109 – A instauração de revisão de processo administrativo disciplinar, de que tenha resultado a imposição de pena administrativa, poderá ser requerida a qualquer tempo pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por curador, cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, mediante os fundamentos do artigo 223 da Lei Complementar nº 51/2008.

Art. 110 – O pedido de revisão será dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça, por petição instruída com as provas que o infrator possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir.

§ 1º – A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º – Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 111 – O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no artigo 101 e seguintes deste Regimento.

Art. 112 – Julgada procedente a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da sanção.

Art. 113 – Absolvido o autor, restabelecer-se-ão em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 – As resoluções, recomendações, atos e enunciados do Colégio de Procuradores de Justiça serão assinados pelo Presidente, em nome do Colegiado.

Art. 115 – Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça



Colégio de Procuradores de Justiça

requisitarão, do Procurador-Geral de Justiça, os recursos materiais e humanos necessários à realização de diligências e outras atividades que concorrerem ao bom desempenho de suas funções.

Art. 116 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 16 de abril de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz